



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº. 218/2021

“Reitera a Indicação nº 81/2018, de autoria do ex-Vereador Ronaldo Broetto Scaquetti, que trata da criação do Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de Fundão.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, NOS TERMOS DO PROJETO ANEXO.**

A referida indicação foi apresentada pelo ex-Vereador Ronaldo Scaquetti em 12 de julho de 2018, encaminhada ao então Prefeito à época, para conhecimento.

Na época, o parlamentar justificou que a proposta tem por objetivo valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsa remunerada que proporcionem nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

Destacou que o esporte é um poderoso instrumento de inclusão social, além de se pretender a ampliação da prática esportiva, o Município estará oferecendo melhores condições aos jovens e contribuindo para o combate às drogas e à violência.

Em Fundão o potencial esportivo é bastante significativo, mas o fomento à prática do desporto é ainda muito carente, com pouco incentivo e poucos recursos em investimentos em esportes, e é comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade sem nenhum patrocínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, este projeto não visa tão somente o apoio financeiro, mas também o inventivo à prática esportiva por jovem que muitas vezes se desvirtua com envolvimento com drogas até por falta de opção, mas que, com esse PROGRAMA poderá cativar e contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado.

Diante da importância da matéria para a valorização do esporte amador em nosso município, reitero os termos da referida indicação, e conto com o apoio incondicional de Vossa Excelência para propositura de projeto de lei nos termos do apresentado em anexo.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 29 de junho de 2021.


FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE PROJETO DE LEI XXXX

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BOLSA ATLETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas amadores de alto rendimento, incentivar jovens valores, e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas para que possam representar o Município de Fundão em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA COMISSÃO, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro repassados pela Secretaria Municipal de Esporte, que através de uma COMISSÃO avaliará o projeto esportivo apresentado pelos atletas e/ou entidades, determinando assim os valores que serão repassados, sendo que esses valores poderão ser pagos mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou em parcela única, dependendo da natureza do projeto, não podendo exceder o valor máximo de R\$12.000,00/ano (Doze Mil Reais por ano).

Art. 3º - A COMISSÃO do PROGRAMA BOLSA ATLETA será de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários da BOLSA ESPORTES.

Identificador: 34003500330038003A005000 Conferência em splautenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º A COMISSÃO do PROGRAMA BOLSA ATLETA será integrada por 06 (seis) membros, sendo estes indicados pela Secretaria de Esporte da seguinte forma:

- I - 02 (dois) Representantes do Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) Representantes do Legislativo Municipal;
- III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§2º O mandato dos membros da COMISSÃO será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 4º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo de 01(um) ano, com possibilidade de renovação, ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador terá participando das competições esportivas.

Art. 5º - São Modalidades do PROGRAMA BOLSA ATLETA:

a) INDIVIDUAL: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, estadual e nacional, dando-se preferência àquele que integrar a seleção fundãoense;

b) COLETIVA: concedida à seleção do Município de Fundão, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

c) ESTUDANTIL: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º - A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para pleitear a BOLSA ATLETA:

- I - Ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, sem limite de idade máxima;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria, exceto os atletas que pleitearem a BOLSA ATLETA ESTUDANTIL;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a BOLSA ATLETAS;

VI – O atleta estudante que pleitear a BOLSA ATLETA ESTUDANTIL terá que comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente de entrevista com os coordenadores do PROGRAMA BOLSA ATLETA;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Fundão, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte.

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar Curriculum de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na Secretaria de Esporte, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Fundão e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Fundão-ES;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSA ESPORTES

Art. 8º - Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da BOLSA ATLETA:

- I – Secretaria Municipal de Esporte, como Órgão coordenador e operacional;
- II – Comissão do Programa Bolsa Esporte, como Órgão deliberativo;
- III – Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esporte que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará à COMISSÃO para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 10º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, este retornará à Secretaria de Esporte para operacionalização da BOLSA ATLETA.

Art. 11º - A COMISSÃO ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 12º – As despesas decorrentes das concessões da BOLSA ATLETA correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte.

Art. 13º - Ficará a Secretaria de Esporte, autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pela COMISSÃO, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 14º – O beneficiado do PROGRAMA BOLSA ATLETA poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela COMISSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15° - Os recursos do PROGRAMA BOLSA ATLETA somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, hospedagem, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela COMISSÃO.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16° - Serão desligados do Programa os atletas e/ou entidade que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos do PROGRAMA para fins não especificados no art. 15° desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Fundão, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a COMISSÃO comunicará imediatamente à Secretaria de Esporte, e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fundão, xx de xxxx de xxxx

PROJETO DE LEI Nº , DE xx DE xxxx DE xxxx.

**CRIA O PROGRAMA
MUNICIPAL DE CIDADANIA
ESPORTIVA E LAZER DO
MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer – **PROCEL** do município de Fundão, visando o desenvolvimento e a promoção de práticas na área de esporte, do lazer e das atividades físicas, nas suas diversas dimensões.

§ 1º Para atendimento das despesas de que trata este artigo será destinado à Secretaria de Esporte um valor anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) corrigidos pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial, acumulado no exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a ser destinado à concessão de Bolsa Atleta.

§ 2º Será destinado de 5% (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor total constante do § 1º deste artigo às modalidades Paralímpicas.

Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Lei será assegurada através da utilização de dotação orçamentária específica consignada no Orçamento da Secretaria de Esporte.

Art. 3º O Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer do Município de Fundão-ES será coordenado pela Secretaria de Esporte, mediante ajustes com entidades públicas e privadas, com os seguintes princípios e objetivos:

I – proporcionar a prática e o desenvolvimento do esporte e do Lazer aos moradores do Município, como ferramenta de inclusão social para todas as faixas etárias;

II – estimular o interesse da população pela prática habitual de esporte e pela atividade física;

III – apoiar aos calendários esportivos das instituições que coordenam o esporte amador, esporte olímpico e esporte paralímpico, sem fins lucrativos;

IV – apoio a atletas de rendimento.

Art. 4º Os calendários de atividades do exercício do ano a vigorar deverão ser encaminhados ao Secretário de Esporte até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, podendo haver prorrogação de até 30 (trinta) dias, quando houver atraso na programação.

Art. 5º Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas que comprovadamente residam neste Município, de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas filiadas, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpicos e Paralímpicos Brasileiro, a fim de possibilitar a continuidade de treinamentos àqueles que tenham obtido destaques em suas modalidades esportivas.

§ 1º Poderão, também, pleitear a concessão da Bolsa os atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou não paralímpicas que não se enquadrem nos requisitos deste artigo, mediante indicação dos dirigentes das entidades dos respectivos esportes, referendado por histórico de resultados e situação no "ranking" estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

§ 2º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo ficam criadas as seguintes categorias:

I – Categoria Atleta Estadual: atletas com idade mínima de 12 (doze) anos que tenha participação das competições em Nível Municipal, Estadual e obtido destaque como primeiro, segundo, terceiro, quarto ou quinto colocado e que continuem a treinar para futuras competições;

II – Categoria Atleta Nacional: atleta com idade mínima de 12 (doze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenha ficado na competição máxima da temporada nacional, no ano anterior ao do pleito, entre os dez primeiros colocados na sua modalidade ou que esteja entre os dez primeiros colocados no ranking nacional das respectivas modalidades individuais e quanto às coletivas que tenham sido destaque ou selecionados para participar da seleção nacional no ano anterior ao pleito, representando o Brasil e que continuem a treinar para futuras competições;

III – Categoria Atleta Internacional: atleta que tenha idade mínima de 14 (quatorze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos, campeonatos Sul-Americanos, Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Copas Mundiais e/ou que tenha obtido recordes mundiais e/ou esteja entre os dez melhores do mundo na sua modalidade e que continue a treinar para futuras competições.

Art. 6º A concessão da Bolsa Atleta não gera nenhum vínculo trabalhista entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Os requisitos para pleitear a concessão da Bolsa Atleta serão fixados por regulamento.

Art. 8º Os requerimentos de concessão de bolsas serão submetidos à Secretaria de Esporte, que designará uma Comissão, constituída de 03 (três) membros, servidores da SEMES de notória experiência na área esportiva para análise inicial do pleito, observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esportes e às disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a análise inicial do pleito feita pela Secretaria Municipal de Esporte, e, desde que preenchidos os requisitos de admissibilidade da Bolsa Atleta, a concessão será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 9º Os atletas beneficiados e as entidades de prática desportivas prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados por regulamento.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte do Município de Fundão.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fundão, xx de xxxx de xxxx.

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA

DECRETO N° ____/____

REGULAMENTA A LEI N° ____/2018 DE ____ DE ____
QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE CIDADANIA
ESPORTIVA E LAZER - PROCEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º O incentivo da Bolsa Atleta instituída por meio do Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer do município de Fundão, na forma da Lei N° X de X de X, é destinado a atletas de rendimento em modalidades olímpicas, não olímpicas e paraolímpicas, filiadas, reconhecidas e vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro, a fim de possibilitar a continuidade de Treinamentos aqueles que tenham obtidos destaques em sua modalidade esportiva.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo ficam criadas as seguintes categorias:

I- Categoria Atletas Estadual – Atletas com idade mínima de 12 (doze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenham obtido destaque como primeiro segundo ou terceiro colocado e que continuem treinando para futuras competições.

II- Categoria Atleta Nacional – Atletas com idade mínima de 12 (doze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenham ficado na competição máxima da modalidade ou que estejam entre os dez primeiros colocados no ranking nacional das respectivas modalidades individuais e quando as coletivas, que tenham sido destaque ou selecionados para participar da seleção nacional no ano anterior ao pleito, representando o Brasil e que continuem treinando para futuras competições.

III- Categoria Atleta Internacional – Atletas que tenham idade mínima de 12 (doze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil nos jogos olímpicos, paraolímpicos, campeonatos Sul-Americano, Pan-Americanos, Parapanamericanos, Copas Mundiais e/ ou tenham obtidos recordes mundiais e/ ou tenham obtido recordes mundiais e/ ou estejam entre os dez melhores do mundo na sua modalidade e que continuem treinando para futuras competições.

Art. 2º Serão incluídos dentre os beneficiários da Bolsa Atleta os atletas de reconhecimento destaques em modalidade não olímpica ou não paraolímpica nos termos do 1º do Art. X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

poderão ser pleiteados por entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos na forma da Lei X de X/XX/X e, serão formalizados por meio de convênio.

Parágrafo único. A solicitação formulada pelas entidades mencionadas nestes artigo deverá estar acompanhada de:

- I- ofício de solicitação do convênio;
- II- plano de trabalho;
- III- projeto básico;
- IV- comprovação de preço de mercado contendo no mínimo 03 (três) orçamentos do serviço ou compra, acompanhados dos respectivos mapas comparativos;
- V- estatuto social da entidade;
- VI- atas de posse da diretoria;
- VII- fotocópia dos documentos do representante legal da entidade – RG, CPF e comprovante de residência;
- VIII- fotocópia do documento de cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- IX- comprovante de abertura de conta bancária específica e extrato zerado da respectiva conta;
- X- certidão de regularidade para com a Fazenda Publica Municipal, Estadual, Federal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos trabalhistas;
- XI- declaração de estar quite com suas obrigações junto á respectiva Confederação Brasileira, quando for o caso;

Art. 8º Quando a solicitação dos recursos mencionadas no art. 7º for formulada por alguma Federação esportiva, deverá estar demonstrada a inclusão em seus calendários de ao menos uma competição oficial municipal na categoria adulta masculina e feminina ou na categoria principal entre clubes, associações e entidades esportivas do município.

Parágrafo único. Os calendários de que trata este artigo serão submetidos á aprovação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude ou quem for por ele designado.

Art. 9º As instituições que pretenderem pleitear o benefício legal de que trata o Art. 7º deverão apresentar comprovante de regularidade fiscal na forma da Lei pertinente, bem como, não poderão ter pendências referentes á prestação de contas junto ao município.

Art. 10 A prestação de contas dos recursos despendidos relativa aos convênios celebrados com as entidades de prática desportivas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias, contando do término da execução, via ofício, contendo:

- I- cópia do plano de trabalho e do convênio;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão, (ES) – CEP: 29.180.000 - Telefax.: (27) 3267-1339

Identificador: 340035003305 Site: <http://www.camarafundao.es.gov.br> E-mail: cmfes@camarafundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II- Relatório de execução físico financeira;

III- demonstrativo de execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

IV- relação de pagamentos;

V- extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1º parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI- relação dos pagamentos efetuados com os comprovantes de despesa, tais como: notas fiscais, faturas e recibos, identificando nesses comprovantes o número do instrumento jurídico pactuado, bem como a fotocópia dos cheques emitidos;

VII- comprovante de recolhimento do saldo de recurso, a conta indicada pelo concedente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou depósito na conta município;

VIII- comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação do beneficiário incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo município;

IX- extrato de aplicação financeira se houver.

1º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor se forem o caso, devidamente identificados com referencia ao titulo, numero do convênio ou instrumento congênere, identificando do serviço executando e numero de documento de pagamento.

2º Os documentos citados neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, á disposição do órgão de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do ordenador de despesas ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Art. 11 A prestação de contas do convênio a que ser refere o Art. 7º deste Decreto se dará na forma da legislação vigente.

Art. 12 A não aprovação da prestação de contas obrigará a entidade a restituir os valores recebidos com correção monetária e juros legais.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.